



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA E DE CORREGEDORIA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT-FEDERAL Nº 0009/2019

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

Processo nº 5006461-47.2018.4.02.5118,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações do **2ª Vara Federal de Duque de Caxias**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia (correção de perfuração de tímpano)**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com Receituários Médicos do Posto Vila União - Prefeitura Municipal de São João de Meriti (Evento1_OUT3 páginas 1, 2, 4 e 5), preenchidos pela otorrinolaringologista [REDACTED] em 17 de outubro de 2018 e 07 de novembro do mesmo ano, a Autora de 49 anos é atendida na unidade de saúde desde 30/08/2017 com quadro de **otite média supurativa e perfuração de membrana timpânica**, de grande tamanho, em ouvido direito. Já foi submetida a diversos tratamentos medicamentosos por via oral e via tópica local (ouvido direito). Realizou exame de sangue, mas não houve sucesso na remissão do quadro de otorreia e perfuração da membrana timpânica do mesmo ouvido. Esse quadro clínico indica **cirurgia** precedida de exames complementares laboratoriais e exames de imagem (radiologia) para completa localização da lesão inicial da perfuração e otite média. Será necessário realizar tomografia e ressonância nuclear magnética do ouvido para assim o cirurgião conseguir traçar o planejamento cirúrgico da Autora. A não realização do tratamento solicitado gera um risco irreversível do órgão ou função e se por acaso houver queda da imunidade da Autora há risco de meningite (via inicial à perfuração da membrana timpânica). Foram fornecidos os pedidos dos exames de imagem citados acima. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID10) **H66 – Otite média supurativa e as não especificadas; H72 – Perfuração da membrana do tímpano**.

2. Segundo Laudos Médicos para emissão de APAC da Prefeitura Municipal de São João de Meriti (Evento1_OUT3 página 6 e 7), preenchido pela médica citada acima, não datado, há solicitações de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética de mastóides direita e esquerda por otite média supurativa não especificada e perfuração de membrana timpânica, com realização de anamnese e exame físico local. A Autora apresenta otorreia crônica em ouvido direito. Há suspeita de quadro inicial por otomocicose e otite média inespecífica. Há relato de não haver melhora com o tratamento oral e tópico.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA E DE CORREGEDORIA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. A **otite** é a inflamação da orelha que pode ser marcada por dor (dor de orelha), febre, transtornos da audição e vertigem. inflamação da orelha externa é otite externa; da orelha média, **otite média**; da orelha interna, labirintite¹. A **otite média** é a inflamação da orelha média, inclusive ossículos da audição e tuba auditiva².

2. **Otorreia** é a secreção que sai da orelha oriunda de um ou mais pontos: meato acústico externo, orelha média, mastóide, orelha interna, ou cavidade intracraniana³.

3. **Perfuração da membrana do tímpano**, ou simplesmente **tímpano perfurado**, é uma ruptura que pode ocorrer como **resultado de otite média**, que resulta em um acúmulo de pus no ouvido médio, trauma (por exemplo, tentando limpar o ouvido com instrumentos cortantes), explosão, barulho ou cirurgia (criação acidental de um ruptura). Voar com um frio intenso também podem causar perfuração devido a mudanças na pressão do ar e bloqueiam a tuba auditiva devido ao frio. Isto é especialmente real na aterragem. A perfuração do tímpano leva à perda auditiva condutiva, que normalmente é temporária. Outros sintomas podem incluir o zumbido, dor de ouvido ou uma descarga de muco⁴.

¹ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Infections of the Ear. Disponível em: <http://portal.revistas.bvs.br/transf.php?xsl=xsl/titles.xsl&xml=http://catserver.bireme.br/cgi-bin/wxis1660.exe/?IscScript=../cgi-bin/catvistas/catvistas.xis|database_name=TITLES|list_type=title|cat_name=ALL|from=1|count=50&lang=pt&co_mefrom=home&home=false&task=show_magazines&request_made_adv_search=false&lang=pt&show_adv_search=false&help_file=/help_pt.htm&connector=ET&search_exp=Emerg%20Med%20Clin%20North%20Am>. Acesso em: 09 jan. 2019.

² BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de otite média. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=C09.218.705&term=otite&tree_id=C09.218.705.663&term=OTITE+M%C3%89DIA>. Acesso em: 09 jan. 2019.

³ BLUESTONE, C. D. Et al. Complexo Otite Média. IAPO – Interamerican Association of Pediatric Otorhinolaryngology. Disponível em: <<http://www.iapo.org.br/manuals/01-4.pdf>>. Acesso em: 09 jan 2019.

⁴ Mayo Clinic. Ruptura Del tímpano (perforación Del tímpano). Disponível em: <<https://www.mayoclinic.org/es-es/diseases-conditions/ruptured-eardrum/symptoms-causes/syc-20351879>>. Acesso em: 09 jan. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA E DE CORREGEDORIA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

DO PLEITO

1. A cirurgia mais frequente para correção de perfuração de tímpano é **timpanomastoidectomia**. O procedimento consiste em mastoidectomia não radical associada à timpanoplastia. Em situações onde o muro do nervo facial (parade posterior do CAE) permanece intacto, pode ser necessária a timpanotomia posterior para ampliar o acesso à caixa timpânica. Na timpanomastoidectomia, a porção óssea da parede posterior do CAE é brocada de forma a ficar bem delgada. As principais indicações de timpanomastoidectomias são otite média crônica (OMC) supurativa, OMC com colesteatoma pequeno em crianças ou em pacientes com mastóide pneumatizada⁵.

III - CONCLUSÃO

1. **Otite Média Crônica (OMC)** é um processo inflamatório da mucosa da orelha média acometendo desde a membrana timpânica (MT) até cavidades anexas à tuba auditiva que dura mais de 3 meses e é acompanhada de secreção por trás de uma membrana timpânica intacta ou **otorreia** associada com perfuração de MT. A otite média crônica geralmente está associada a quadros mais insidiosos, persistentes e destrutivos. Essas características conferem a OMC uma agressividade maior, que se traduz clinicamente por uma série de complicações e sequelas anatômicas e funcionais. O tratamento definitivo de quadro instalado de OMC supurativa é cirúrgico. O objetivo da cirurgia é remover todo o tecido doente, inclusive o ósseo e fechar a perfuração timpânica. Geralmente isso é conseguido com timpanoplastia associada à mastoidectomia com cavidade fechada (**timpanomastoidectomia**)⁶.

2. Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia** (correção de perfuração de tímpano) **está indicada** ao tratamento da patologia que acomete a Autora - otite crônica em ouvido direito e perfuração de membrana timpânica (Evento1_OUT3_páginas 1, 2, 4 e 5). Além disso, o mesmo **está coberto** pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: mastoidectomia radical, mastoidectomia subtotal e timpanoplastia (uni / bilateral) sob os códigos de procedimento: 04.04.01.021-0, 04.04.01.022-9 e 04.04.01.035-0.

3. Destaca-se que a Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

4. Ressalta-se que a Autora está sendo atendida por uma unidade Básica de Saúde pertencente ao SUS, a saber, o Posto Vila União - Prefeitura Municipal de São João de Meriti (Evento1_OUT3_páginas 1, 2, 4 e 5). Assim, informa-se que é de sua

⁵ USP – Universidade de São Paulo – Otorrinolaringologia. Cirurgias de Mastóide. Mastoidectomia simples. Disponível em: <http://gforl.forl.org.br/Content/pdf/seminarios/seminario_51.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2019.

⁶ Universidade de São Paulo – USP. Otite Médica. Disponível em:

<http://www.otorrinousp.org.br/imagebank/seminarios/seminario_74.pdf>. Acesso em: 09 jan 2019.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalmis.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 jan. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA E DE CORREGEDORIA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

responsabilidade encaminhar a Autora a uma das unidades habilitadas na Rede de Saúde Auditiva no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)⁸.

5. Salienta-se que em documento acostado ao processo (Evento1_OUT3_página 2) a médica assistente menciona que "A não realização do tratamento solicitado gera um risco irreversível do órgão ou função e se por acaso houver queda da imunidade da Autora, há risco de meningite". Assim, salienta-se que a demora exacerbada na continuidade do tratamento pode influenciar negativamente o prognóstico em questão.

6. Em (Evento 1, OUT3, Página 3) encontra-se documento no qual é informado que a Autora encontra-se inserida no SISREG para **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica - PPI**, solicitação feita pela CEMARC Central de Marcação de Procedimentos, em 01 de novembro de 2018, com classificação de risco "amarelo – urgência" e situação atual - **Pendente**.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO
SORIANO
Médica
CRM RJ 52.85062-4

MARCELA MACHADO DURAQ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

VIRGINIA S: PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

⁸ Deliberação CIB nº 3.632 de 21 de Dezembro de 2015 - Rede de Saúde Auditiva no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/442-2015/dezembro/4132-deliberacao-cib-n-3-632-de-21-de-dezembro-de-2015.html>>. Acesso em: 09 jan. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA E DE CORREGEDORIA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

REDE DE SAÚDE AUDITIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
Referências para Unidades de Média e Alta Complexidade (Del. CIB/RJ Nº 3.632 de 22/12/2015)				
Região	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade	
Metropolitana I	Rio de Janeiro	CMS Belizário Pena	CMR Oscar Clark, CENOM (Quintino Bocaiuva), Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho, Policlínica Newton Bethlem, HUCFF-UFRJ	
	Mesquita, Nilópolis, Queimados, Itaguaí, Japeri, Seropédica, D. Caxias	Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias)	Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias)	
	B.Roxo, N.Iguaçu, S.J. Meriti, Magé, D.Caxias	SASE (Duque de Caxias)	Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias)	
Metropolitana II	S. Gonçalo, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim	ABRAE (S. Gonçalo)	ABRAE (S. Gonçalo)	
	Itaboraí, Niterói, Maricá	ABRAE (S. Gonçalo)	ABRAE (S. Gonçalo)	